PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 016/2026
REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº. 033/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 2.192/2023 | Decreto Municipal nº. 2.318/2024

O **MUNICÍPIO DE ANAHY**, Inscrito no CNPJ Nº 95.594.800/0001-94, com sede na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591, Centro, Anahy/PR, CEP 85.425-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM - Registro de Preços,** nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 2.192/2023 | Decreto Municipal nº. 2.318/2024, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal n.º 2.160/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/11/2026 às 08h
DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/11/2026 às 08h
DATA DA DISPUTA: 10/11/2026 às 09h
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h às 10h
LINK: https://www.bnc.org.br
EXIGE AMOSTRAS: NÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

LEILANE DA SILVA, servidora do quadro efetivo do município de Anahy, ocupante do cargo de Assistente Administrativo

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Vanessa de Freitas Jacomel – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy
David Welinton Carvalho Scappa – Servidor do quadro efetivo do município de Anahy
Romildo Moraes da Cruz – Servidor do quadro efetivo do município de Anahy
Roseli Aparecida Simões Miranda – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy
Silvia Adriana Possa – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy

Portaria nº 7.188 de 11 de janeiro de 2026

(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

Conforme o Art. n° 10 da Lei Municipal n° 819 de 12 de julho de 2019, aplica-se neste processo a preferência para contratações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas em âmbito local e regional, conforme dispõe:
"Art. 10 Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 8º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou

regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de ANAHY;

II Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de ANAHY, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade será para as sediadas regionalmente, de acordo com definição do IBGE como microrregião nº 410023 - Cascavel - PR;

III Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não atende o constante nos incisos I e II deste artigo e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme incisos I e II deste artigo, o objeto será adjudicado em favor desta, pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo;

1 DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para a Aquisição de gás de cozinha, para utilização nos diversos departamentos do Município de Anahy-PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
1.2.4 – ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;
1.2.5 – ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA.
1.2.6 – ANEXO VI – DECLARAÇÃO LGPD.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Anahy/PR, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: 4 - Departamento de Administração
Unidade: 4 - Divisão Administrativa
Ação: 2100 - Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa
Funcional: 0004.0122.0040
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 55 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Órgão: 7 - Departamento de Obras e Urbanismo
Unidade: 3 - Divisão de Urbanismo
Ação: 2380 - Manutenção das Atividades da Divisão de Urbanismo
Funcional: 0015.0452.0270
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 132 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Órgão: 8 - Departamento Rodoviário
Unidade: 2 - Divisão de Maquinas e Equipamentos
Ação: 2400 - Manutenção das Atividades da Divisão de Maq. e Equipamentos
Funcional: 0026.0782.0280
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 171 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Órgão: 9 - Departamento de Educação
Unidade: 2 - Divisão de Educação
Ação: 2270 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Funcional: 0012.0361.0210
Vínculo :103 - 5% SobreTransferencias Constitucionais FUNDEB
Ref. 196 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Ação: 2330 - Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil
Funcional: 0012.0365.0230
Vínculo :103 - 5% SobreTransferencias Constitucionais FUNDEB
Ref. 238 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Unidade: 3 - Fundo da Educação Básica
Ação: 2310 - Manutenção das Atividades do Fundeb 40%
Funcional: 0012.0361.0210
Vínculo :102 - Fundef/Fundeb 40%
Ref. 254 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Órgão: 10 - Departamento de Cultura
Ação: 2362 - Manutenção das Atividades da Divisão de Cultura
Funcional: 0013.0392.0260
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 266 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo

Ação: 2481 - Manutenção do Centro de Eventos
Funcional: 0013.0392.0260
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 271 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Órgão: 11 - Depto de Esportes, Recreação e Lazer
Ação: 2480 - Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes
Funcional: 0027.0811.0370
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 283 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Órgão: 12 - Depto de Agricultura, Abast. Meio Amb
Unidade: 2 - Divisão de Agricultura
Ação: 2430 - Manutenção das Atividades da Divisão de Agricultura

Funcional: 0020.0606.0330
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 299 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Órgão: 13 - Departamento de Saúde
Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2250 - Manutencão do Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 0010.0301.0140
Vínculo :303 - Saúde / Percentual Vinculado s/Rec.Impo
Ref. 345 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Órgão: 15 - Departamento de Ação Social
Unidade: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2180 - Manutenção do Fundo M. da Assistência Social
Funcional: 0008.0244.0120
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 428 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Ação: 6232 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Funcional: 0008.0243.0100
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 474 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo

Ação: 2170 - Manutenção das Atividades do Centro de Recreação Social - CRESCER
Funcional: 0008.0243.0120
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 479 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Unidade: 6 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso
Ação: 2210 - Manutenção das Atividades Voltadas ao Idoso
Funcional: 0008.0241.0090
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 495 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

3 DO VALOR ESTIMADO:
3.1. O valor global estimado para contratação será de **R$ 49.720,00 (quarenta e nove mil setecentos e vinte reais).**

4 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:
4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser incluídos no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br. Contato informações BNC: (42) 3026-4550.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica supracitado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

5.1.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

5.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

5.1.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.1.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

5.1.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir das **09H** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto e com 1 minuto com relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, e se necessário, será solicitado também o envio de documentos complementares.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. Permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas Provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que se comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A comprovação da existência, do quadro societário e da qualificação da pessoa jurídica será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, conforme a natureza da empresa:

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

- *Nota:* No caso de Contrato Social, este deverá vir acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação. Em caso de sociedade por ações, deverão ser anexados os documentos de eleição de seus administradores.

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor Individual (MEI);

8.1.5. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. Comprovante de Inscrição no CNPJ: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido em até **90 (noventa) dias** anteriores à data da sessão pública.

8.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Federais: Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991).

8.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual: Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, emitida pelo órgão competente do Estado onde o licitante possui sede ou domicílio.

8.2.4. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal: Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, emitida pelo órgão competente do Município onde o licitante possui sede ou domicílio.

8.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF): Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

8.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) emitida pelos portais da Justiça do Trabalho (TST, CSJT ou TRTs).

8.2.7. Declaração de Reserva de Vagas: Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 (conforme modelo do **Anexo V**).

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão Negativa de Falência: Expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- *Validade:* Caso a certidão não mencione expressamente o prazo de validade, será considerada válida se emitida em até **90 (noventa) dias** anteriores à data da sessão pública.

8.4. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.4.1. Declaração Unificada: Conforme modelo do Anexo V.

8.4.2. Instrumento de Procuração / Credenciamento: Procuração ou credenciamento, acompanhado de documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou equivalente) e CPF do representante, caso este não faça parte do quadro societário nem esteja previamente cadastrado como representante na Plataforma BNC.

8.4.3. Comprovação de Enquadramento como ME ou EPP: Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar:

8.3.3.1. Declaração firmada pelo contador da empresa (conforme modelo do Anexo IV);

8.3.3.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial emitida, no máximo, a **90 (noventa) dias** da data da sessão (salvo se outro prazo estiver expresso no documento).

8.4.4. Em caso de incongruências na documentação de ME/EPP apresentada, o Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos via Plataforma BNC, estipulando prazo para resposta. Manifestações fora do prazo serão desconsideradas. Este item não se aplica aos licitantes que omitirem a apresentação do documento.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, a qualquer tempo, serviços ou fornecimentos de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação.

Nota: O atestado poderá ser apresentado em nome da matriz ou de filial do fornecedor.

8.5.2. Autorização da ANP: Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.5.3. Alvará de Funcionamento: Licença/Alvará municipal de funcionamento contemplando a autorização para depósito de gás.

8.5.4. Licença do Corpo de Bombeiros: Alvará ou Certificado de Vistoria válido, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da jurisdição da empresa.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Prazos e Forma de Pagamento

O pagamento será realizado pelo Município de Anahy/PR via depósito bancário no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observados os prazos e condições do Termo de Referência.

9.2. Envio da Nota Fiscal e Atendimento

O fornecedor deve enviar a Nota Fiscal eletrônica atestada, acompanhada da Autorização de Fornecimento, para o e-mail **prefanahy_compras@hotmail.com**.

- Dúvidas ou inconsistências poderão ser tratadas com o Setor de Compras pelo telefone **(45) 8818-4866**.

9.3. Documentação Exigida para Pagamento

O pagamento fica condicionado à apresentação e verificação da regularidade das seguintes certidões atualizadas:

9.3.1. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Federais e Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições sociais);

9.3.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual da sede do contratado;

9.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.4. Conferência e Retenção do Imposto de Renda

9.4.1. Recebimento: No ato da entrega, o documento fiscal será conferido e aceito apenas se os produtos atenderem aos requisitos de qualidade e prazos de validade compatíveis.

9.4.2. Retenção do IR: A emissão da Nota Fiscal deverá observar as regras de retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme o Decreto Municipal nº 2.200/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme o Decreto Municipal nº 2.369, de 05 de fevereiro de 2025, a licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no edital de licitação e/ou contrato firmado com o Município de Anahy, fica sujeita às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa (mora e compensatória);

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy pelo prazo máximo de **3 (três) anos**;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **1 (um) ano** e máximo de **5 (cinco) anos**.

10.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

10.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

10.1.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2. Da Advertência

10.2.1. A advertência será aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à Administração.

10.3. Da Multa de Mora

10.3.1. A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

10.3.2. O percentual da multa de mora será aplicado por dia ou hora de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade, até o limite máximo fixado no Termo de Referência, edital ou contrato.

10.3.3. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar à autoridade competente, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

10.3.4. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

10.4. Da Multa Compensatória

10.4.1. A multa compensatória será aplicada em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, podendo resultar na extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. Inexecução Parcial: Ensejará a aplicação de multa conforme previsto no contrato/Termo de Referência. Omitida a previsão, a multa será de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não cumprida, observado o valor mínimo apurado de **0,5% (meio por cento)** do valor total do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4.3. Inexecução Total: Ensejará a aplicação de multa conforme previsto no instrumento contratual. Caso não haja previsão, a multa será de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

10.4.4. A definição do percentual observará a especificidade do objeto e o seu impacto ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.5. Da Retenção Cautelar e Cobrança da Multa

10.5.1. A Administração poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do processo administrativo sancionador, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5.2. O valor retido cautelarmente será liberado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o provimento de recurso ou reconsideração que revoque a penalidade.

10.5.3. O valor da multa aplicada será exigido na seguinte ordem:

I. Descontado dos pagamentos devidos pela Administração Municipal;

II. Pago por meio de guia de recolhimento;

III. Descontado do valor da garantia prestada; ou

IV. Cobrado judicialmente.

10.5.4. Quando a multa e as indenizações forem superiores aos créditos devidos, a diferença será cobrada pelos meios elencados nos incisos II a IV.

10.6. Das Multas de Valor Irrisório

10.6.1. A multa de valor irrisório — assim entendida a de montante até 1% (um por cento) do valor previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 — suspende a instauração do processo administrativo sancionador, o registro contábil e a cobrança administrativa.

10.6.2. Em caso de reincidência no prazo prescricional de 5 (cinco) anos, as multas suspensas serão cobradas cumulativamente.

10.6.3. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos ou ocorridos na fase de licitação.

10.6.4. Se na reincidência a soma dos valores mantiver-se dentro do limite irrisório, a autoridade competente poderá decidir pela não deflagração do processo. O controle das ocorrências cabe ao Departamento de Licitações.

10.6.5. Caso o sancionado não tenha sido reabilitado (art. 50 do Decreto nº 2.369/2025), a falha registrada constará em atestado de capacidade técnica para histórico de execução.

10.7. Do Impedimento de Licitar e Contratar

10.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **Impedimento de 12 a 24 meses**;

II. Dar causa à inexecução total do contrato: **Impedimento de 18 a 36 meses**;

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **Impedimento de 4 a 8 meses**;

IV. Não manter a proposta (salvo fato superveniente justificado): **Impedimento de 6 a 12 meses**;

V. Não assinar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente quando convocado: **Impedimento de 9 a 18 meses**;

VI. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado: **Impedimento de 6 a 18 meses**.

10.7.2. Definições complementares:

- **Retardar a execução:** Qualquer ação ou omissão que prejudique o andamento do certame ou contrato, incluindo atraso em amostras ou que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.
- **Não manter a proposta:** Ausência de envio, recusa no detalhamento solicitado ou pedido injustificado de desclassificação após a etapa competitiva.

10.7.3. Exceção do atraso na entrega de documentos: A penalidade do item 10.7.1 (III) poderá ser afastada se a entrega extemporânea não trouxer prejuízo à Administração e observar, cumulativamente: ausência de dolo, atraso inferior a 1/4 do prazo original, ausência de pedido de prorrogação e inexistência de sanção nos 24 meses anteriores.

10.7.4. A gradação do prazo nas hipóteses dos incisos I, II e VI dependerá da gravidade do objeto, do impacto no serviço público e de circunstâncias atenuantes/agravantes.

10.8. Da Declaração de Inidoneidade

10.8.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas seguintes condutas:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou durante a execução contratual;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.8.2. Infrações de natureza dolosa e de difícil reversão que se caracterizarem como gravíssimas ensejarão a sanção de inidoneidade em substituição ao impedimento.

10.8.3. A declaração de inidoneidade será precedida de parecer jurídico e é de competência exclusiva do Secretário de Coordenação Geral (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), sendo aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Município de Anahy poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público decorrente de fato superveniente devidamente justificado.

11.2. O Município anulará o Edital, no todo ou em parte, sempre que constatada ilegalidade, seja de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Após a fase de classificação das propostas, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo Município.

11.5. O presente processo de contratação direta (Dispensa de Licitação) será conduzido pelo Agente de Contratação e equipe de apoio nomeados pela Portaria Municipal nº 7.188, de 11 de janeiro de 2026.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Edital será divulgado na Plataforma BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O Município de Anahy poderá, facultativamente, publicá-lo em seu sítio eletrônico oficial para fins de maior publicidade.

Anahy/PR, 04 de novembro de 2026.

JAQUELINE RIBEIRO DO AMARAL
Responsável pela Elaboração do Edital

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 016/2026
REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº. 033/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 2.192/2023 | Decreto Municipal nº. 2.318/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para a Aquisição de gás de cozinha, para utilização nos diversos departamentos do Município de Anahy-PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Recarga de Gás de cozinha 13 KG. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.	UND	80	R$ 131,50	R$ 10.520,00
2	Recarga de Gás de cozinha 45 KG. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas	UND	80	R$ 490,00	R$ 39.200,00
TOTAL R$ 49.720,00 (quarenta e nove mil setecentos e vinte reais)					

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
1.4. A duração da Ata de Registro de Preços de aquisição de bens será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84º da Lei nº 14.133/2021.
1.5. A Ata de Registro de Preços maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista a necessidade e continuidade do funcionamento dos diversos departamentos e setores desta Municipalidade, visando suprir a demanda de forma efetiva, e por tratar-se de produto de uso contínuo que atende os espaços públicos gerenciados por cada pasta, faz-se necessária a sua aquisição para que seja evitada a interrupção no fornecimento, sendo o gás de cozinha essencial para a execução e o preparo de alimentos, visando atender todas as demandas das Secretarias perante o Poder Público.

2.2. A necessidade da aquisição justifica-se, ainda, por se tratar de produto essencial para a execução e o preparo da merenda escolar, permitindo atender a Escola Básica e a Creche da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de evitar a interrupção no fornecimento e dar suporte às atividades de preparação dos alimentos, que têm por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.3. A aquisição das recargas de gás de cozinha é essencial para:

- **Alimentação Escolar:** funcionamento contínuo das cozinhas da Escola Básica e da Creche da Rede Municipal de Ensino, garantindo o preparo diário da merenda escolar durante todo o período letivo.
- **Funcionamento dos Departamentos:** atendimento às copas e cozinhas das unidades administrativas e dos espaços públicos geridos por cada pasta, que dependem do GLP para o preparo de alimentos e bebidas.
- **Continuidade do Serviço Público:** prevenção de interrupções no fornecimento, com reposição ágil dos botijões à medida que forem consumidos.

2.4. A ausência ou insuficiência do produto inviabiliza o preparo das refeições servidas aos alunos e o funcionamento regular das unidades atendidas, comprometendo a política pública de alimentação escolar e a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução escolhida consiste na formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e parcelada de recargas de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13 kg e 45 kg, por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço por item e vigência de 12 (doze) meses.

3.2. Abrangência da Solução

- **Registro de Preços:** formalização da Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) selecionado(s), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.
- **Contratações Derivadas:** emissão de Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes pela Administração, mediante solicitações de compra, conforme a necessidade das unidades requisitantes.
- **Entrega e Recebimento:** a contratada deverá entregar os botijões no endereço indicado na solicitação de compra, no prazo de 01 (uma) hora, em remessa única, submetendo-se ao recebimento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Alinhamento com o Ciclo de Vida do Objeto

- **Aquisição:** planejada para atender ao consumo anual das cozinhas escolares e das demais unidades do Município.
- **Uso:** utilização em fogões e equipamentos de cocção das unidades atendidas, observadas as normas de segurança.
- **Manutenção:** inspeção visual periódica de mangueiras, reguladores e válvulas pelas unidades usuárias.
- **Descarte:** os vasilhames vazios retornam à contratada no ato da troca, para requalificação e novo envase pela distribuidora, sem geração de resíduo para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Qualidade dos Produtos

4.3. O gás liquefeito de petróleo (GLP) deverá ser envasado segundo a norma ABNT NBR 8460, em botijões de 13 kg (P-13) e de 45 kg (P-45), com peso líquido correspondente à capacidade nominal do vasilhame.

4.4. Os botijões deverão ser entregues com lacre de segurança inviolável, rótulo de identificação da distribuidora e em perfeitas condições de conservação, sem amassados, pontos de corrosão ou vazamentos.

4.5. O fornecedor deverá possuir autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de revenda de GLP, a ser comprovada na fase de habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 01 (uma) hora, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Solicitação de Compra, em remessa única, no endereço e horário indicados pelo Contratante.

5.1.1. Justificativa do Prazo de Entrega: A exigência do prazo de até 01 (uma) hora fundamenta-se na essencialidade e no caráter contínuo dos serviços públicos municipais atendidos pelo insumo (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP), como a preparação diária da merenda escolar em escolas e CMEIs, além da manutenção dos serviços socioassistenciais e de saúde. Por se tratar de bem de consumo imediato e reposição crítica (*just-in-time*), a eventual paralisação das atividades por falta do insumo acarretaria prejuízos diretos à coletividade. Ademais, o prazo assinalado guarda estrita compatibilidade com a logística do mercado revendedor local de GLP, que opera em sistema de pronta entrega e atendimento emergencial.

5.2. Caso ocorra motivo superveniente que impeça o cumprimento do prazo assinalado, a Contratada deverá comunicar imediatamente as razões ao Contratante, acompanhada da devida comprovação, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

5.3. Os bens deverão ser entregues estritamente no local e endereço especificados no documento de solicitação de compra expedido pelo setor competente.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.4. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de garantias complementares oferecidas pelo fabricante.

5.5. O fornecimento dar-se-á mediante a troca simultânea dos vasilhames vazios pelos vasilhames cheios, no ato da entrega, correndo integralmente por conta da Contratada os custos de transporte, frete, carga e descarga, devendo o transporte ser realizado em

veículo adequado e regularizado, observada a legislação e a regulamentação técnica aplicáveis ao transporte de produtos perigosos (ANP/INMETRO).
5.6. Os botijões entregues que apresentem vazamentos, lacre de proteção violado, amassados comprometedores ou peso inferior ao nominal fixado pelas normas vigentes deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Fiscalização
6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º).
6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
Gestor do Contrato
6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.
6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
Recebimento
7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência do lacre, do rótulo, do peso e da ausência de vazamentos.
7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos dos arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo e Forma de Pagamento

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação da comprovação oficial.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82, §6º, da mesma Lei, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
8.2. A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista prevista nos arts. 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como a autorização da ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP.

Forma de Fornecimento

8.4. O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade do Município, mediante emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente e de solicitação de compra, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é de R$ 49.720,00 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte reais), conforme custos unitários constantes da tabela acima, obtidos pela mediana dos preços válidos da pesquisa de preços.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no Mapa de Riscos que integra o processo.

9.3. Em se tratando de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- poderão ser reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias dos departamentos e secretarias solicitantes, conforme Lei Orçamentária Anual vigente, a serem indicadas no momento da emissão de cada contratação derivada da Ata de Registro de Preços.

Órgão: 4 - Departamento de Administração
Unidade: 4 - Divisão Administrativa
Ação: 2100 - Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa
Funcional: 0004.0122.0040
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 55 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Órgão: 7 - Departamento de Obras e Urbanismo
Unidade: 3 - Divisão de Urbanismo
Ação: 2380 - Manutenção das Atividades da Divisão de Urbanismo
Funcional: 0015.0452.0270
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 132 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Órgão: 8 - Departamento Rodoviário
Unidade: 2 - Divisão de Maquinas e Equipamentos

Ação: 2400 - Manutenção das Atividades da Divisão de Maq. e Equipamentos
Funcional: 0026.0782.0280
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 171 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Órgão: 9 - Departamento de Educação
Unidade: 2 - Divisão de Educação
Ação: 2270 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Funcional: 0012.0361.0210
Vínculo :103 - 5% SobreTransferencias Constitucionais FUNDEB
Ref. 196 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Ação: 2330 - Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil
Funcional: 0012.0365.0230
Vínculo :103 - 5% SobreTransferencias Constitucionais FUNDEB
Ref. 238 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Unidade: 3 - Fundo da Educação Básica
Ação: 2310 - Manutenção das Atividades do Fundeb 40%
Funcional: 0012.0361.0210
Vínculo :102 - Fundef/Fundeb 40%
Ref. 254 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Órgão: 10 - Departamento de Cultura
Ação: 2362 - Manutenção das Atividades da Divisão de Cultura
Funcional: 0013.0392.0260
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 266 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo

Ação: 2481 - Manutenção do Centro de Eventos
Funcional: 0013.0392.0260
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 271 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Órgão: 11 - Depto de Esportes, Recreação e Lazer
Ação: 2480 - Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes
Funcional: 0027.0811.0370
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 283 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Órgão: 12 - Depto de Agricultura, Abast. Meio Amb
Unidade: 2 - Divisão de Agricultura
Ação: 2430 - Manutenção das Atividades da Divisão de Agricultura
Funcional: 0020.0606.0330
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 299 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Órgão: 13 - Departamento de Saúde
Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2250 - Manutencão do Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 0010.0301.0140
Vínculo :303 - Saúde / Percentual Vinculado s/Rec.Impo
Ref. 345 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Órgão: 15 - Departamento de Ação Social
Unidade: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2180 - Manutenção do Fundo M. da Assistência Social
Funcional: 0008.0244.0120
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 428 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Ação: 6232 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Funcional: 0008.0243.0100
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 474 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo

Ação: 2170 - Manutenção das Atividades do Centro de Recreação Social - CRESCER
Funcional: 0008.0243.0120
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 479 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Unidade: 6 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso
Ação: 2210 - Manutenção das Atividades Voltadas ao Idoso
Funcional: 0008.0241.0090
Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)
Ref. 495 - Modalidade de Aplicação: 3339030000000000000 - Material de consumo.

Anahy, 04 de novembro de 2026.

CARLOS ANTONIO REIS
Secretário de Coordenação Geral
Resp. Pela elaboração do TR.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / FAX: EMAIL:	

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de gás de cozinha, para utilização nos diversos departamentos do Município de Anahy-PR.

Prezados Senhores:
Nosso preço global para execução dos serviços objeto desta licitação é de R$ (_____) e será executada inteiramente de acordo com os Projetos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de ANAHY- Pr.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL

Prazo para entrega:
Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 016/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2026

Aos XX (XXXX) dias do mês de XXX do ano 2026, o MUNICÍPIO DE ANAHY, com sede na Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, 591, Centro, na cidade de Anahy, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.594.800/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Arilson Batista de Souza, considerando o julgamento da contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de gás de cozinha, para utilização nos diversos departamentos do Município de Anahy-PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições obtidas na etapa competitiva e aceitas pela Administração Pública Municipal são os constantes nesta Ata de Registro de Preços e seus anexos.

2.2. O fornecedor detentor do presente registro de preço é a empresa qualificada a seguir:

- **Razão Social:**
- **CNPJ nº:**
- **Endereço/Sede:**
- **Representante Legal:**
- **Cargo/Qualificação:**
- **Documentos:**
- **E-mail institucional:**
- **Telefone/WhatsApp:**

Item	Descrição	UND	Marca	Modelo	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do presente Sistema de Registro de Preços será o **Município de Anahy/PR**, por intermédio de sua estrutura administrativa central.

3.2. Fica expressamente estabelecido que não haverá órgãos ou entidades públicas participantes nesta Ata de Registro de Preços.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo Município de Anahy/PR via depósito bancário após a liquidação da despesa, seguindo os prazos e condições do Termo de Referência. O fornecedor deve obrigatoriamente enviar a Nota Fiscal eletrônica atestada para o e-mail prefanahy_compras@hotmail.com, e poderá sanar dúvidas ou inconsistências com o Setor de Compras pelo telefone (45) 8818-4866.

5. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Não será admitida a adesão por quaisquer órgãos ou entidades não participantes à presente Ata de Registro de Preços (vedação ao "carona"), por conveniência administrativa e em razão das especificidades locais do objeto licitado.

5.2. É expressamente vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o previsto no § 2º do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e caso as assinaturas sejam realizadas de forma eletrônica, os efeitos da Ata serão produzidos a partir da data da última assinatura.

6.2. O prazo de validade poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante a anuência do fornecedor detentor e desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Administração Pública Municipal.

6.3. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas diretamente por meio de emissão de **Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Compra/Serviço**, dispensando-se a celebração de termo de contrato nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observada, a cada fornecimento solicitado, a respectiva indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários.

6.4. Na formalização da emissão da Nota de Empenho ou do instrumento substituto equivalente, deverá haver a indicação precisa da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.5. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de emissão de Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra/Serviço ou outro instrumento substitutivo hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O instrumento substitutivo de contratação de que trata este item deverá ser retirado ou aceito eletronicamente, impreterivelmente, dentro do prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

6.7. Os instrumentos substitutivos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o cumprimento das regras estabelecidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
6.8. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do licitante adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se estritamente nos limites dela.
6.9. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, para fins de constituição do **Cadastro de Reserva**.
6.10. O cadastro de reserva tem por objetivo o atendimento nas hipóteses de impossibilidade de fornecimento pelo signatário principal da Ata.
6.11. Para fins de ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas originais para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original inalterada.
6.12. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será realizada quando houver real necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:
I - Quando o licitante vencedor não assinar a presente Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos;
II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante detentor ou do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta Ata ou no Decreto Municipal regulamentador.
6.13. O preço registrado, com a indicação dos licitantes e fornecedores, será amplamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.14. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas sancionatórias deste instrumento.
I - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação formal do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo original, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
II - A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico de contratações do Município.
6.15. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, na estrita ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
6.16. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Municipal a contratar, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada perante o órgão de controle

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou pela superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
7.5. No caso de reajustamento, deverá ser respeitado o interregno mínimo de um ano, contado na forma estabelecida no edital, e aplicado o índice oficial previsto para a contratação;
7.6. O pedido de repactuação ou de reajuste deverá ser formalizado por escrito pelo interessado, acompanhado de demonstração analítica do impacto dos custos, conforme os critérios definidos no instrumento convocatório.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Anahy/PR, na condição de órgão gerenciador, convocará o fornecedor detentor da ata para negociar a redução do preço registrado.
8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem a aplicação de penalidades administrativas.
8.3. Na hipótese prevista no item 8.2, o órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na estrita ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, ficando vedada a convocação de licitantes que tiveram seu registro cancelado.
8.4. Se não obtiver êxito nas negociações com o detentor e com o cadastro de reserva, o Município de Anahy/PR procederá ao cancelamento do item na Ata de Registro de Preços, adotando as medidas administrativas cabíveis para a obtenção de nova contratação mais vantajosa.
8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador aplicará os novos valores informando aos setores competentes que emitiram Notas de Empenho ou Autorizações de Compra decorrentes desta Ata, para que procedam às adequações necessárias nos instrumentos substitutivos vigentes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao detentor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante robusta comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso inicial. I - O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido escrito de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre analiticamente a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Anahy/PR e o fornecedor deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu

registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

8.8. Caso ocorra o cancelamento do registro do fornecedor nos termos do item 8.7, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço registrado do adjudicatário.

8.9. Se não obtiver êxito nas negociações com o cadastro de reserva, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do respectivo item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a abertura de novo certame ou contratação direta correspondente.

8.10. Na hipótese de efetiva comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, em conformidade com as regras do item 8.6, o Município de Anahy/PR poderá atualizar o preço registrado, limitando-se ao teto dos valores praticados pelo mercado.

8.11. O órgão gerenciador comunicará formalmente aos setores que utilizam as Notas de Empenho ou instrumentos substitutivos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de readequação dos saldos e valores, em estrita observância ao art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas as contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento dos registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos arts. 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme o Decreto Municipal nº 2.369, de 5 de fevereiro de 2025, a licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado com o Município de Anahy ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme definido no instrumento convocatório ou termo equivalente:

I – Advertência;

II – Multa de mora e compensatória;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos.

10.2. As sanções a que se referem os incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

10.4. A aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.369/2025 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A advertência será aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. Considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato nem causem prejuízos à Administração.

10.7. A multa de mora será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato.

10.8. O percentual da multa de mora será aplicado por dia ou hora de atraso, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no termo de referência, edital ou contrato, até o limite máximo de dias ou horas de atraso fixados nesses instrumentos.

10.9. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido, o gestor do contrato deverá comunicar à autoridade competente, motivadamente, se persiste o interesse na contratação.

10.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.369/2025.

10.11. A multa compensatória será aplicada em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, podendo resultar na extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A inexecução parcial do objeto ensejará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência. Caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória, conforme previsto no contrato e/ou no termo de referência. Caso não haja previsão nesses instrumentos, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.14. Na hipótese de que trata o item anterior, a definição do percentual dependerá da especificidade do objeto e de seu impacto no funcionamento dos serviços públicos ou no interesse coletivo, conforme parâmetros definidos no edital ou no contrato.
10.15. A Administração poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionador, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
10.16. O valor da multa retido cautelarmente será liberado à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.
10.17. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:
I – Descontado dos pagamentos devidos pela Administração Municipal;
II – Pago por meio de guia de recolhimento;
III – Descontado do valor da garantia prestada; ou
IV – Cobrado judicialmente.
10.18. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal à contratada, além da perda desse valor, será cobrada a diferença pelos meios elencados nos incisos II a IV do item 10.17.
10.19. A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 1% (um por cento) do valor atualizado previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, suspende a instauração do processo administrativo sancionador e o registro contábil e a cobrança administrativa dos débitos.
10.20. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade será aplicada cumulativamente com o valor da multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato que lhe deu origem.
10.21. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos, da mesma forma que não será computado o descumprimento contratual na apuração de descumprimento em licitação.
10.22. Na reincidência, se a soma dos valores das multas continuar enquadrada no limite previsto no item 10.19, a autoridade competente poderá decidir pela não instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade, observado, quando ultrapassados tais limites, o prazo previsto no item 10.20.
10.23. O controle das ocorrências que possam caracterizar a reincidência será efetuado pelo Departamento de Licitações da Administração Municipal.
10.24. Caso não tenha sido promovida a reabilitação do sancionado, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 2.369/2025, a falha constatada será registrada em eventual atestado de capacidade técnica, a fim de demonstrar o histórico da efetiva execução do objeto contratado, sendo desconsiderada a multa de valor irrisório suspensa na forma prevista no referido Decreto Municipal.
10.25. O impedimento de licitar e contratar com o Município de Anahy, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
I – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
Sanção: impedimento pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.
II – Dar causa à inexecução total do contrato.

Sanção: impedimento pelo período de 18 (dezoito) meses a 3 (três) anos.
III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
Sanção: impedimento pelo período de 4 (quatro) até 8 (oito) meses.
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
Sanção: impedimento pelo período de 6 (seis) até 18 (dezoito) meses..
V – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
Sanção: impedimento pelo período de 9 (nove) até 18 (dezoito) meses.
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Sanção: impedimento pelo período de 6 (seis) até 18 (dezoito) meses.
10.26. Para os devidos fins, considera-se:
I – Retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, evidenciar tentativa de indução a erro no julgamento ou atrasar a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
II – Não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta após o encerramento da etapa competitiva, desde que não esteja fundamentado na demonstração de vício ou falha na elaboração da proposta que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
10.27. A penalidade prevista no inciso III do item 10.25 será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo à Administração Municipal e sejam observados, cumulativamente:
I – A ausência de dolo na conduta;
II – Que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
III – Que não tenha ocorrido solicitação de prorrogação dos prazos; e
IV – Que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de infrações em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao fato que ensejou a abertura de processo sancionador pelo Município de Anahy.
10.28. Nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e VI do item 10.25, a definição do período dependerá da especificidade do objeto, de seu impacto no funcionamento das atividades do Município de Anahy e das circunstâncias atenuantes e agravantes.
10.29. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
10.30. Quando as infrações previstas nos incisos I a VI do item 10.25 forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos

prejuízos causados ao interesse público, que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, aplicar-se-á a sanção de declaração de inidoneidade.

10.31. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário de Coordenação Geral, nos termos do inciso I do § 6º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.32. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Anahy, conforme apontado pelo Departamento Contábil, consignadas nas seguintes classificações orçamentárias:

[Manter integralmente a relação de órgãos, unidades, ações, vínculos, referências e classificações orçamentárias apresentada no texto original.

12. DA GESTÃO DA ATA

12.1. Fica nomeado o Sr. Marlon Raffael Pinto, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Administração, como gestor do presente instrumento (Contrato/Ata de Registro de Preços), competindo-lhe o acompanhamento sistemático de sua execução, bem como a adoção de medidas tempestivas para corrigir, no âmbito de sua esfera de atuação, eventuais irregularidades ou distorções constatadas.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

13.1. A fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência e do respectivo contrato caberá aos servidores abaixo designados, aos quais competirá determinar o que for necessário para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por seus substitutos legais:

I – Sra. Vanessa de Freitas Jacomel, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo;

II – Sra. Sabrina Skoteki Sarzi, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo/Diretora do Departamento de Esportes, Recreação e Lazer;

III – Sra. Roseli Aparecida Simões Miranda, ocupante do cargo de Professora/Diretora do Departamento de Educação;

IV – Sra. Gleiciani Pedroso de Amorin Orlando, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Ação Social;

V – Sra. Vilma Mittman Leão, ocupante do cargo de Assessora Especial de Programas de Saúde.

13.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para dirimir todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste instrumento e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que tais decisões não acarretem ônus financeiros para o Município de Anahy/PR ou impliquem modificação dos termos da contratação.

13.3. As decisões que ultrapassarem a competência legal do fiscal do Município de Anahy/PR deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente

superior, por intermédio do próprio fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e seus regulamentos, comprometendo-se a cumprir integralmente suas diretrizes na execução deste instrumento.

14.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá, de forma direta ou indireta:

I – Oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, bem como aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção;

II – Praticar atos que visem a manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

14.3. As partes obrigam-se a garantir e fiscalizar para que seus prepostos, administradores, empregados e colaboradores ajam em estrita conformidade com os deveres de integridade e com as vedações previstas nesta cláusula.

15. DA SUCESSÃO E DO FORO

15.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, emitidas por sistema eletrônico de dados, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, não obstante qualquer mudança de domicílio do FORNECEDOR REGISTRADO.

15.3. Em razão do foro eleito, o FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a manter representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e demais atos processuais permitidos em direito na referida Comarca.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O prazo de entrega dos bens é de 01 (uma) hora, contado da emissão da solicitação de compra, em remessa única.

16.2. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

16.3. Os bens deverão ser entregues no endereço especificado na solicitação de compra.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
Sr. XXXXXXXXXX, RG sob nº XXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX.

01) Testemunha
NOME: _____
CPF: _____

02) Testemunha
NOME: _____
CPF:_____

Marcus Vinicius Nascimento Reis
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR: 69.744

ANEXO IV

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA VALER-SE DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

Ao Setor de Licitações do Município de Anahy/PR:

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº. ..... estabelecida na ..... através de seu contador o Sr. ....., CRC nº. ..... DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

( ) - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

( ) - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º. do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., ..., ... de 2026.
Local e Data

_____
CARIMBO E ASSINATURA DO CONTADOR
Número do CRC

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Anahy, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins, pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

5) Declaramos, para os devidos fins, o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no caso do enquadramento da empresa nas condições descritas pela lei.

6) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14° da Lei n° 14.133, e 01 de abril de 2021.

7) Declaramos, para os devidos fins, a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

8) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) preposto legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja

função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

10) Indicamos e constituímos o seguinte número de telefone celular que opera o aplicativo WhatsApp, e o seguinte e-mail que serão utilizados para fins de notificação e intimações oficiais decorrentes do contrato:
Número de celular com WhatsApp ( ) - ;
E-mail: .

11) Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/Depósito: ..... Banco: ..... Agência:.....

....., ..., ... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)**.**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. Referentes a participações societárias;
1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
1.5. Estado civil;
1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. Relações de parentesco;
1.8. Número de telefone;
1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

4. Em cumprimento ao princípio da publicidade, previsto no Art. 37 caputs da Constituição Federal e demais orientações dos órgãos de controle, declara que concorda que todos os documentos fornecidos sendo estes de pessoa física ou jurídica serão publicados em sua integra no portal transparência juntamente com os demais documentos desta licitação e demais atos posteriores decorrentes do certame.

Local e data

Representante Legal